

# Ciências ULisboa

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

PRÁTICAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

**DEGGE – LICENCIATURA EM ENGENHARIA GEOESPACIAL** 

2021/2022



- 1.1. A gestão territorial é um meio de intervenção administrativa no solo e contribui para a realização dos objetivos de política pública de solos e de regulação fundiária ao nível nacional, regional e local (artigo 27.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) . Liste os 11 objetivos da gestão territorial identificados na referida Lei.
- 1.2. De acordo com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo é desenvolvida, nomeadamente, através de instrumentos de gestão territorial (IGT) que se materializam em Programas e Planos. De acordo com a informação constante nos artigos 38.º a 43.º desta Lei, preencha o seguinte quadro:

Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)	Objetivo	Tipologia	Âmbito territorial
Programas			
Planos			

- 1.3. De acordo com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, quais os IGT a que os particulares têm que obedecer (ou seja, que vinculam os particulares)?
- 1.4. De que forma e com que periocidade é feita a avaliação dos programas e planos territoriais?
- **1.5.** Aceda ao sítio de internet da Direção-Geral do Território (DGT) onde pode consultar todos os IGT em vigor (https://snit-mais.dqterritorio.qov.pt/portalsnit/).

<u>DGT – Video de Apresentação da Plataforma SNIT – Video Tutorial</u>





- Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo: <u>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio</u>;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT): <u>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio</u>.



2.1. De acordo com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, os planos territoriais de âmbito municipal estabelecem, nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução. Como é então estabelecido o regime de uso do solo?

Regime de uso do solo		
Classificação		
Qualificação		

2.2. A aprovação da lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e, na sua sequência, a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável.

Consultando o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto¹, identifique quais os critérios atuais de qualificação do solo urbano e ainda as categorias e subcategorias de solo urbano a definir e a regulamentar nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, com base no uso dominante e em caraterísticas morfotipológicas de organização do espaço urbano.

- 2.3. Identifique também, com base no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, quais os critérios de qualificação do solo rústico e as correspondentes categorias em que se subdivide o solo rústico.
- 2.4. Em que condições pode ocorrer a reclassificação do solo rústico para solo urbano e vice-versa?

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e stabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.





2.5. De acordo com a política pública de solos, podem, por lei, ser estabelecidas restrições de utilidade pública ao conteúdo do direito de propriedade e constituídas servidões administrativas sobre bens imóveis. Em que consistem essas servidões administrativas e restrições de utilidade pública?

	Definição
Servidão administrativa	
Restrição de utilidade pública	

**2.6.** Forneça pelo menos um exemplo de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, indicando também as respetivas consequências, que incidam sobre:

Servidões administrativas / Restrições de utilidade pública	Exemplo	Consequências da servidão
Recursos naturais		
Património edificado		
Equipamentos		
Infra-estruturas		
Atividades perigosas		

Para tal pode consultar também a <u>Plataforma Colaborativa Servidões e Restrições de Utilidade Pública</u> (SRUP) disponível na página de internet da Direção-Geral do Território (DGT).

- Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo: Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT): Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;



- Critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional: Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- <u>Servidões e restrições de utilidade pública</u> (DGOTDU, 2011).



# TEMA<sub>3</sub>

**3.1.** A política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interação coordenada, em quatro âmbitos: nacional, regional, intermunicipal e municipal. Caraterize o que é definido e/ou estabelecido em cada âmbito.

Âmbito	Define e/ou estabelece
Nacional	
Regional	
Intermunicipal	
Municipal	

3.2. A quem compete a elaboração e aprovação dos diferentes Programas e Planos?

IGT	Elaboração	Aprovação
Programa nacional da política de ordenamento do território		
Programas especiais e setoriais		
Programas regionais		
Programas territoriais de âmbito intermunicipal		
Planos territoriais de âmbito intermunicipal		
Planos territoriais de âmbito municipal		



3.3. De acordo com o artigo 115.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. Diga em que moldes podem ocorrer as referidas modificações aos programas e planos.

Dinâmica		
Alteração		
Correção material		
Revisão		
Suspensão		
Revogação		

3.4. A <u>1ª revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)</u> foi publicada na Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro de 2019.

O PNPOT é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, e define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

A figura do PNPOT foi criada pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo de 1998, com o objetivo de dotar o país de um instrumento competente para a definição de uma visão prospetiva, completa e integrada da organização e desenvolvimento do território e pela promoção da coordenação e articulação de políticas públicas numa base territorializada. O primeiro PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de Novembro) deu lugar à primeira revisão do PNPOT – Lei n.º 99/2019 publicada no Diário da República n.º 170/2019, Série I de 5 de setembro.

O PNPOT aplica-se a todo o território nacional, no continente e arquipélagos dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências próprias das Regiões Autónomas.

Através da consulta deste documento, elabore uma apresentação Power Point com a duração de cerca de 15 a 20 min.

- Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo: Lei n.º 31/2014, de 30 de maio Título III Sistema de gestão territorial , Capítulo I Gestão territorial;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT): Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;



- Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (<u>Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro</u>, que revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro).



O Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) é um sistema de informação oficial, de âmbito nacional, desenvolvido pela ex-Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), atual DGT, e é partilhado em rede pelas entidades públicas com responsabilidade na gestão territorial.

O SNIT é uma ferramenta chave em matéria de ordenamento do território e urbanismo com benefícios esperados que vão desde a informação que disponibiliza "na hora" ao cidadão sobre os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, designadamente peças gráficas (planos territoriais) e respetivas peças escritas (diplomas legais e relatórios), passando pela divulgação de regras/normas e orientações para as entidades que tem competência na elaboração dos IGT (entidades públicas) e empresas desta área que executam esta tarefa mediante a contratação de serviços pelo Estado.

Responda às seguintes questões consultando o acesso simples (ou avançado) do SNIT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/ordenamento/sgt/igt-vigor https://snit-mais.dgterritorio.gov.pt/PortalSNIT/

**4.1.** Relativamente aos atuais programas especiais (anteriormente designados por planos especiais de ordenamento do território), dê um exemplo concreto de cada um dos tipos de programas especiais que esteja em vigor referindo a legislação correspondente e a entidade executante.

Programas especiais	Exemplo	Entidade executante
Orla costeira		
Áreas protegidas		
Albufeiras de águas públicas		
Estuários		

- 4.2. Identifique pelo menos três instrumentos de gestão territorial de âmbito setorial.
- 4.3. Atualmente existem apenas dois instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal: o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOTADV) e o Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro (UNIR@RIA). Identifique qual o principal objetivo para a elaboração destes instrumentos de gestão e o âmbito territorial do programa, com menção expressa dos municípios abrangidos, para cada um dos casos.





Instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal	Objetivo	Municípios associados
PIOTADV		
UNIR@RIA		



# TEMA<sub>5</sub>

5.1. De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, todos os planos intermunicipais e/ou municipais são constituídos por elementos fundamentais, elementos anexos e elementos complementares. Diga quais são os elementos que integram um plano diretor, um plano de urbanização e um plano de pormenor.

Elementos	Plano diretor	Plano de urbanização	Plano de Pormenor
Fundamentais			
Anexos			
Complementares			

- **5.2.** Consulte o PDM do concelho de Lisboa através da Internet (<a href="https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi">https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi</a>) e responda às sequintes questões:
  - a) De acordo com a respetiva planta, qual a classe de espaço urbano na qual se insere a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa?
  - b) Que outros edifícios se inserem no mesmo polígono da mesma classe?
  - c) Segundo o regulamento do plano, dentro dessa classe de espaço urbano, são permitidos outros usos?

 $\underline{https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal/pdm-em-\underline{vigor}$ 

5.3. Qual a finalidade e área de aplicação de um plano de urbanização e de um plano de pormenor?

	Plano de urbanização	Plano de Pormenor
Finalidade		
Área de aplicação		



**5.4.** Mencione o que é representado nas plantas de síntese dos planos municipais e também o que é identificado nas respetivas plantas de condicionantes.

Elementos	Plano diretor	Plano de urbanização	Plano de Pormenor
Síntese			
Condicionantes			

- 5.5. Através da consulta do SNIT, analise a legislação, as plantas de síntese e as de condicionantes e as respetivas legendas para um dos mais recentes planos de urbanização e de pormenor para o concelho de Lisboa.
- 5.6. O Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, descreve as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática. Com base neste regulamento identifique os seguintes aspetos:
  - a) Qual a cartografia a utilizar para a identificação dos limites administrativos;
  - Quais os critérios mínimos de atualização das cartas base a utilizar nos procedimentos de elaboração, de alteração, de correção material de revisão, de suspensão e de revogação de planos territoriais;
  - c) Quais os requisitos mínimos de exatidão posicional (planimetria e altimetria) das cartas base a utilizar nos procedimentos de elaboração, de alteração, de correção material de revisão, de suspensão e de revogação de planos territoriais;
  - d) Qual o sistema de georeferenciação a ser adotado nas plantas dos planos territoriais;
  - e) Quais as escalas mínimas de representação a adotar para a reprodução em suporte analógico e em suporte digital, com formato de imagem, das plantas que constituem os planos territoriais.



- 6.1. A Reserva Ecológica Nacional, abreviadamente designada por REN, é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.
  - a) Caraterize sucintamente as áreas que integram a REN?
  - b) As instalações de interesse para a defesa nacional podem ocupar áreas afetas à REN? Justifique.
- **6.2.** Considere os dois casos seguintes de delimitação de áreas sujeitas a restrições de utilidade pública, consagradas em planos de ordenamento do território:
  - 1º) Zona geral de proteção associada a um imóvel classificado, constituída por uma faixa de 50 m em redor do imóvel, contados a partir dos seus limites (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro);
  - 2°) Áreas pertencentes à REN (Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro).
  - a) Diga em que diferem os dois casos quanto ao tipo de limites em causa, e quanto à margem de incerteza associada à sua demarcação no terreno.
  - b) Mencione as consequências que advêm para um prédio pelo facto de ser incluído na REN.
- 6.3. A Reserva Agrícola Nacional, abreviadamente designada por RAN, é o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. A RAN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.
  - a) Quais os objetivos que se pretendem atingir com a criação da RAN?
  - b) Caraterize os solos que na sua maioria integram a RAN?
  - c) Para além do uso agrícola, que tipo de utilização do solo é permitida nas áreas da RAN?
  - d) Diga se é ou não permitido construir um campo de Golfe numa área afeta à RAN?

- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN): Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;
- Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda: Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;





- Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN): Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.